Prefeitura Municipal de Lençóis

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 3200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

• Decreto Municipal nº. 100, de 20 de março de 2020- Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia odernidade nsparência

Gestor - Marcos Aírton Alves de Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5BFZXKMRG9XYMEO6METN6W



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO. TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 100, de 20 de março de 2020.

"Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)."

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Lençóis, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nur 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

- **Artigo 1º** Estende a suspensão de Alvarás de Licenças e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23:59h do dia 20 de março do corrente ano, dos comércios, em geral, excetuando-se os previstos no artigo 3º do Decreto de nº 99/2020.
- § 1º Fica autorizado o funcionamento de serviços Delivery entrega domiciliar, para os serviços essenciais;
- **Artigo 2º** Fica suspenso a autorização/concessão de utilização do espaço público para exposição de mesas, cadeiras, e outros similares, em ruas e praças etc.
- **Artigo 3º** A feira livre acontecerá às sextas-feiras (na sede), aos domingos (no Povoado Octaviano Alves e na sede) e às segundas-feiras (na sede), com o intuito de evitar aglomerações.



Diário Oficial do

MUNICIPIO





- § 1º As barracas deverão ser posicionadas com o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre elas, devendo ser acompanhada da inspeção sanitária;
- § 2ª Será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios;
- **Artigo 4º** Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contagio e no combate da programação do CORONAVÍRUS- COVID-19, o acesso ao Municipio de Lençóis, fica limitado.
 - I- aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
 - II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
 - III- aos veículos destinados aos <u>serviços essenciais</u>, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Lençóis, bem como, aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
 - IV- aos veículos com placas de Lençóis ou que comprovem ser moradores ou trabalhadores, que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, desde que não caracterize transporte de passageiros;
 - §1.º As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas **DIARIAMENTE**, consoante as diretrizes de orgãos estaduais e federais no enfrentamento ao CORONAVÍRUS- COVID-19.
- Artigo 5º Revoga-se todas as disposições anteriores, em contrário.
- **Artigo 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 20 de março de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal